

# **APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



**CONCEITO**



# Destaca-se a Classificação Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde (CIF):

“(…) é um modelo para a organização e documentação de informações sobre funcionalidade e incapacidade [e deficiência] (OMS, 2001), que conceitua a funcionalidade como uma **interação dinâmica entre a condição de saúde de uma pessoa, os fatores ambientais e os fatores pessoais**. (...), e integra os principais modelos de incapacidade [e deficiência] - **o modelo médico e o modelo social** - como uma **síntese biopsicossocial**. Também reconhece o papel dos **fatores ambientais na criação da incapacidade [e deficiência]**, além do papel das condições de saúde.”

(Fonte: *Como usar a CIF - Um Manual Prático*. OMS, 2013).

## **TEM COMO FUNDAMENTAÇÃO A:**

**Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (Nova Iorque, 2006) e seu protocolo facultativo assinado pelo Brasil em 2007. (com status de **Emenda Constitucional**, foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, em 2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949, em 2009)

### **PREÂMBULO**

Reconhecendo que a **DEFICIÊNCIA** é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

### **Art. 1º**

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** são aquelas que têm impedimentos de **longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas **barreiras**, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 8 DE MAIO DE 2013 (Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal)

- **Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta a **concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência** segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o § 1º do art. 201 da Constituição Federal.
- **Art. 2º** Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, ***considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Conceito integral da CIF).***
- **Art. 4º** A avaliação da deficiência **será médica e funcional**, nos termos do Regulamento.
- **Art. 5º** O grau de deficiência será atestado por perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.
- **Art. 8º** A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, os seguintes percentuais:
  - **I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria** de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º; (ou seja, a depender do caso poderá não incidir o **fator previdenciário**)

Em síntese consiste em compensar a situação de trabalhadores que contribuíram na condição de pessoa com deficiência

# MODALIDADES

## Aposentadoria por Idade para PcD:

(Homem 60 anos e mulher 55 anos com no mínimo 15 anos de contribuição e comprovar a deficiência nesse período)

## Aposentadoria por tempo de contribuição para PcD

Grau de deficiência	Tempo de Contribuição
Leve	<i>Homem: 33 anos</i> <i>Mulher: 28 anos</i>
Moderada	<i>Homem: 29 anos</i> <i>Mulher: 24 anos</i>
Grave	<i>Homem: 25 anos</i> <i>Mulher: 20 anos</i>

# INSTRUMENTAL:

## PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27.01.2014

### Art2.

§ 1º A avaliação funcional indicada no caput será realizada com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IFBrA, conforme o instrumento anexo a esta Portaria.

§ 2º A avaliação médica e funcional, disposta no caput, será realizada pela perícia própria do INSS, a qual engloba a perícia médica e o serviço social, integrantes do seu quadro de servidores públicos.

Art. 3º Considera-se impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto nº 3.048, de 1999, aquele que produza efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados de forma ininterrupta.

# **INSTRUMENTAL:**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27.01.2014**

## **DOMÍNIOS DA VIDA**

- Sensorial
- Comunicação
- Mobilidade,
- Cuidados Pessoais
- Vida Doméstica
- Educação
- Trabalho e Vida Econômica
- Socialização e Vida Comunitária

# INSTRUMENTAL:

## PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27.01.2014

### Quadro 1: Escala de Pontuação do IF-Br (Índice de Funcionalidade Brasileiro)

**25: Não realiza** a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade, totalmente dependente.

**50: Realiza a atividade com o auxílio** de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão.

**75: Realiza a atividade de forma adaptada**, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente.

**100: Realiza a atividade de forma independente**, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade.

# INSTRUMENTAL:

PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27.01.2014

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	
	Serviço Social	Medica Pericial
<b>5. Domínio Vida Doméstica</b>		
5.1 Preparar refeições tipo lanches (Preparar e escolher alimentos simples para lanches).		
5.2 Cozinhar (Planejar, organizar e executar o preparo de refeições que exijam vários ingredientes, ou utensílios, ou uma sequência de ações).		
5.3 Realizar tarefas domésticas (Realizar tarefas domésticas)		
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa (Utilizar, guardar, e conservar objetos pessoais, cuidar da casa e dos utensílios domésticos)		
5.5 Cuidar dos outros (Cuidar dos outros)		

# INSTRUMENTAL:

PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27.01.2014

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação	
	Serviço Social	Medica Pericial
<b>7. Domínio Socialização e Vida Comunitária</b>		
7.1 Regular o comportamento nas interações (Controlar o próprio comportamento, emoções e impulsos, agressão verbal e física nas interações, de maneira contextual e socialmente apropriada)		
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais (Agir independente nas interações sociais e adaptar-se às convenções sociais que regem o papel, posição ou status social nas pessoas nas interações com os outros).		
7.3 Relacionamentos com estranhos (Estabelecer contatos e ligações temporárias com estranhos para fins específicos como, quando aplicável.)		
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares (Criar e manter relações de parentesco com membros do núcleo familiar ou pessoas próximas. Participar da rotina familiar).		
7.5 Relacionamentos íntimos (Criar e manter relações românticas ou íntimas.)		
7.6 Socialização (Participar de eventos sociais.)		
7.7 Fazer as próprias escolhas (Exercer a capacidade de tomar decisões sobre a sua própria vida).		
7.8 Vida Política e Cidadania (Exercer a Cidadania)		

# INSTRUMENTAL:

PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27.01.2014

## APLICAÇÃO DO MÉTODO LINGUÍSTICO FUZZY

- Consiste em baixar a pontuação total, para situações emblemáticas e maior risco em função da dependência de terceiro

	<b>Auditiva</b>	<b>Intelectual Cognitiva/Mental</b>	<b>Motora</b>	<b>Visual</b>
<b>Domínios</b>	Comunicação / Socialização	Vida Doméstica / Socialização	Mobilidade / Cuidados Pessoais	Mobilidade / Vida Doméstica

# INSTRUMENTAL:

PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27.01.2014

## CLASSIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA EM GRAVE, MODERADA E LEVE

- **Deficiência Grave** quando a pontuação for menor ou igual a 5.739.
- **Deficiência Moderada** quando a pontuação total for maior ou igual a 5.740 e menor ou igual a 6.354.
- **Deficiência Leve** quando a pontuação total for maior ou igual a 6.355 e menor ou igual a 7.584.
- **Pontuação Insuficiente** para Concessão do Benefício quando a pontuação for maior ou igual a 7.585.

# **INSTRUMENTAL ÚNICO:**

## **Para avaliação da pessoa com deficiência**

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, **será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:**

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

**§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.**